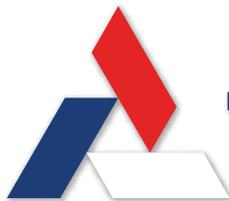




SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA
17 DE JUNHO DE 2021
ANO VII
Nº 1.645



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



1971 / 2021

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONS. PÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - PRESIDENTE
CONS. RAIMUNDO MOREIRA - VICE-PRESIDENTE
CONS. FERNANDO VITA - CORREGEDOR
CONS. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS
CONS. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - DIRETOR DA ESC
CONS. PAULO MARCONI - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONS. MÁRIO NEGROMONTE - OUVIDOR

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS - PRESIDENTE
CONS. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
CONS. MÁRIO NEGROMONTE
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

SEGUNDA CÂMARA

CONS. PAULO MARCONI - PRESIDENTE
CONS. RAIMUNDO MOREIRA
CONS. FERNANDO VITA
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIM
AUDITOR ANTONIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIM
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (PROCURADORES)

CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE - PROCURADORA CHEFE
ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
GUILHERME COSTA MACEDO
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO.....	1
CÂMARAS.....	3
2ªCÂMARA.....	3
NOTIFICAÇÕES.....	4
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	4
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS.....	7

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO, realizada em 15.06.2021.

(*Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 00404-18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de TAPEROÁ. **Denunciados:** Sr. Antônio Fernando Brito Pinto e Sr. Ito Meireles. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Procedente, com determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$126.982,10 (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais, dez centavos) pelos Gestores, sendo R\$96.084,10 (noventa e seis mil, oitenta e quatro reais, dez centavos) pelo Sr. Antônio Fernando Brito Pinto e R\$30.898,00 (trinta mil, oitocentos e noventa e oito reais) pelo Sr. Ito Meireles. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Fernando Vita, Paulo Marconi, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 00404/18/2021.

Processo nº 05792e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SEABRA. **Denunciado:** Sr. Fábio Miranda de Oliveira. **Denunciante:** Sr. Oswaldo Teixeira de Almeida Filho. **Procurador:** Sr. Jaime D Almeida Cruz - OAB/BA nº 22435. **Relator:** Conselheiro Paulo Marconi. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 05792e20/2021.

Processo nº 09641e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de HELIÓPOLIS. **Denunciado:** Sr. Ildelfonso Andrade Fonseca. **Relator:** Conselheiro Paulo Marconi. **Redator do Pleno:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Paulo Marconi, encaminhou seu voto pela Procedência, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$113.459,96 (cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, noventa e seis centavos) pelo Gestor, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Fernando Vita; o Conselheiro Raimundo Moreira, por sua vez, encaminhou voto divergente, pugnando pela majoração da multa aplicada ao Gestor para R\$5.000,00 (cinco mil reais), suprimidas as determinações de ressarcimento ao erário e representação ao MPE, tendo sido seguido pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Sant'anna, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto divergente do Conselheiro Raimundo Moreira, resultando o decisório na Procedência, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 09641e20/2021.

Processo nº 07689e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de ANGUERA. **Denunciado:** Sr. Reginaldo de Carvalho Figureado - Presidente. **Terceira Interessada:** Sra. Lêda Lima Deus - Servidora. **Procurador:** Sr. Paulo Sérgio Rodrigues de Santana - OAB/BA nº 29918. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais), além de advertência para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira, José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte, Paolo Marconi e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07689e18/2021.

Processo nº 19054e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de SAÚDE. **Denunciada:** Sra. Amanda Santos da Silva. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais), além de determinação para adoção de providências por parte da Gestora. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte, Paolo Marconi e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 19054e20/2021.

Processo nº 14245e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Consórcio Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul - CONSTRUIR de ITANHÉM. **Denunciado:** Sr. José Carlos Simões. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Fernando Vita, Paolo Marconi e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 14245e19/2021.

Processo nº 17821e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA. **Denunciado:** Sr. Adailton Campos Sobral. **Denunciantes:** Sr. Cláudio Rodolfo Borges Coni (Vereador) e Sr. Pedro Henrique Guerreiro (Advogado). **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Paolo Marconi, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 17821e20/2021.

Processo nº 06478e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Antônio de Santos Mendes. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como a redução da quantia a ser ressarcida ao erário municipal pelo Gestor, passando de R\$19.358,94 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e oito reais, noventa e quatro centavos) para R\$10.748,00 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Raimundo Moreira, encaminhou seu voto no sentido do Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas,

bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como a redução da quantia a ser ressarcida ao erário municipal pelo Gestor, passando de R\$19.358,94 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e oito reais, noventa e quatro centavos) para R\$10.748,00 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais), tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna; o Conselheiro Paolo Marconi, acompanhando o contido no parecer do Ministério Público de Contas, encaminhou voto divergente, pugnando pelo Não provimento, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto do Relator, resultando o decisório no Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como a redução da quantia a ser ressarcida ao erário municipal pelo Gestor, passando de R\$19.358,94 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e oito reais, noventa e quatro centavos) para R\$10.748,00 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais). Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº 06478e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 06478e20/2021.

Processo nº 07806e21 - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de MACAJUBA, exercício de 2019. **Interessada:** Sra. Mary Marques Dias Sampaio. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 08495e21 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 07709e19, relativa à Câmara Municipal de MURITIBA. **Denunciado:** Sr. Valmir Cardoso Simões. **Denunciante:** Sr. Clementino Pereira Fraga Filho. **Procurador:** Sr. Lucas Santos Ribeiro - OAB/BA nº 34476. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte, Paolo Marconi e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco.

Processo nº 13314e20 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 14372e19, relativa à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Interessado:** Sr. Celso Loula Dourado. **Procurador:** Sr. Vinicius Dourado Loula Salum - OAB/BA nº 27313. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência parcial da delação, contemplando a supressão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), bem como a representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Fernando Vita, Paolo Marconi e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 14372e19/2021.

Processo nº 07091e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Elizio Fernandes Rodrigues Simões. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco.

Processo nº 11490e20 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 07923e18, lavrado na Câmara Municipal de SAPEAÇU. **Interessado:** Sr. Zelino Nascimento Ribeiro. **Relator:** Conselheiro

Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 07172e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de TANHAÇU, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Jorge Teixeira da Rocha. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$599.897,45 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais, quarenta e cinco centavos) pelo Gestor. **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna, encaminhou seu voto no sentido do Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$599.897,45 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais, quarenta e cinco centavos) pelo Gestor, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Raimundo Moreira, José Alfredo Rocha Dias, Fernando Vita, Mário Negromonte; o Conselheiro Paolo Marconi, acompanhando o contido no parecer do Ministério Público de Contas, encaminhou voto divergente, pugnando pelo Não provimento, ficando a votação decidida por 5 x 1 (cinco votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto do Relator, resultando o decisório no Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$599.897,45 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais, quarenta e cinco centavos) pelo Gestor. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº 07172e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07172e20/2021.

CÂMARAS

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO, realizada em 09.06.2021.

Processo nº11778e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA. **Denunciados:** Sr. Herzem Gusmão Pereira e Sr. Kairan Rocha Figueiredo. **Denunciante:** WB Parking Estacionamentos Ltda. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Cons. Relator.

Processo nº12399e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ. **Denunciado:** Sr. Marival Neuton de Magalhães Fraga. **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Parcialmente procedente, e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com advertência para adoção de providências por parte do Gestor, além de determinação para realização de Auditoria, pela Área Técnica. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila

Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 12399e20/2021.

Processo nº07809e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX. **Denunciado:** Sr. Alex Sandro Aleluia de Brito. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 07809e20/2021.

Processo nº09957e19 - Pensão de Maria do Perpétuo Socorro Cordeiro Barboza. Dependente do ex-segurado Hércules Brandão Barboza. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº09957e19/2021.

Processo nº10037e19 - Pensão de Matheus Silva Pessoa. Dependente do ex-segurado Marcos Ribeiro Pessoa. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº10037e19/2021.

Processo nº14628e20 - Pensão de Alessandro de Souza Garcia. Dependente do ex-segurado Antônio Pereira Garcia. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº14628e20/2021.

Processo nº16794e20 - Pensão de Josselma dos Santos Borges Oliveira, João Luiz Borges Oliveira e Israel Borges Oliveira. Dependentes do ex-segurado Iraelson Ramos de Oliveira. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº16794e20/2021.

Processo nº16870e20 - Pensão de Ana Cristina Gonçalves Garrido. Dependente do ex-segurado Antônio Celestino Garrido Cunha. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº16870e20/2021.

Processo nº12828e20 - Pensão de José Wedson Porto Cardoso. Dependente da ex-segurada Antônia Canedo Cunha Cardoso. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº12828e20/2021.

Processo nº14394e20 - Pensão de Maria da Paixão França Santos. Dependente do ex-segurado Luis Santos Gomes. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 14394e20/2021.

Processo nº17644e20 - Pensão de José Raimundo dos Santos. Dependente da ex-segurada Carmelita de Farias. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Catiane Almeida de Carvalho. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº17644e20/2021.

Processo nº03998e19 - Pensão de Pedro de Jesus. Dependente da ex-segurada Zenália Rosa dos Santos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Romulado da Silva São Pedro. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº03998e19/2021.

Processo nº12916e20 - Pensão de Maria Aparecida Batista Cardoso Floriano. Dependente do ex-segurado Adhemar Floriano Filho. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº12916e20/2021.

Processo nº15140e19 - Pensão de Cleuza Conceição dos Santos. Dependente do ex-segurado Valdir Pinho Carvalho. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº15140e19/2021.

Processo nº17528e19 - Pensão de Altamira Apolônia da Silva Souza. Dependente do ex-segurado Genézio Sabino Souza. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº17528e19/2021.

Processo nº00414e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria dos Prazeres Barbosa da Silva. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº00414e20/2021.

Processo nº07804e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Madilene Teixeira Dórea de Lima. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº07804e20/2021.

Processo nº20188e19 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora Valdineia Menezes Moura. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº20188e19/2021.

Processo nº16878e19 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor Josué Ferreira de Oliveira. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Cartegiane Alves da Silva. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº16878e19/2021.

Processo nº01864e20 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora Magali Cordeiro de Lima da Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº01864e20/2021.

Processo nº13444e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Antônio Pereira da Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº13444e19/2021.

Processo nº18448e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Dirlene Maria dos Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos dos Santos. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Fernando Vita e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº18448e19/2021.

Processo nº06587e20 - Contas da Câmara Municipal de IGUAÍ, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Ranulfo José Moreira. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), bem assim determinação de ressarcimento com recursos pessoais aos cofres públicos municipais do montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais) pelo citado Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 06587e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 06587e20/2021.

Processo nº06674e20 - Contas da Câmara Municipal de SÃO DESIDÉRIO, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. João Neres de Carvalho Filho. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 06674e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 06674e20/2021.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 491/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo de 20 (vinte) dias de sua publicação, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos



correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO SANT'ANNA

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
OTAVIANO JOAQUIM FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ	06064e21

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO VENTIN

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA E FLÁVIO AUGUSTO BAIOCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS	09429e21
EDSON SILVA SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA	09248e21
EDSON SILVA SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA	09265e21
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO	08941e21

GABINETE DO CONSELHEIRO PAOLO MARCONI

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES	09401e21
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES	08921e21
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES	08919e21
ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO	08860e21
ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	08777e21
MÁRIO ALEXANDRE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS	08905e21
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS	08194e21

Salvador, 16 de junho de 2021

CONS. **PLÍNIO Carneiro Filho**
Presidente

EDITAL Nº 492/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. **Sosthenes Serravale Campos, Prefeito Municipal de Pedrão**, para no prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir desta publicação**, tomar conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 14824e20**, e apresentar a defesa que tiver, querendo, **sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06 e Arts. 161 a 163 do RITCM)**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (GCFERNANDO-VITA@TCM.BA.GOV.BR)**, diretamente ou através de representante(s)

credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 16 de junho de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 493/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. **Ricardo dos Anjos Mascarenhas, na qualidade de Prefeito Municipal de Itaberaba**, e o Sr. **Alfredo Henrique Pereira Neto, Pregoeiro do Município de Itaberaba**, para, querendo, apresentem, **no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação**, justificativas e esclarecimentos quanto às irregularidades apontadas nos autos do **Processo e-TCM nº 09696e21**, oferecida pelo Sr. **FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA**, deixando-se de deferir a Medida Cautelar pretendida de suspensão do Pregão Presencial nº **PMI037PRP-2021 (Processo Administrativo nº 205/2021),004/2021**, tipo Menor Preço Por Lote, tendo por objeto "Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras, protetores, serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster de rodas para manutenção dos veículos vinculados as diversas secretarias deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme informações constantes deste Edital", com Sessão de abertura das propostas aprazada para o dia 17 de junho de 2021, às 09:30 h, à mingua de cabal comprovação da irregularidade arguida, tendo em vista que Súmula 247 TCU invocada pelo Denunciante condiciona a adjudicação por item "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala", sendo anterior, ainda, anterior à recente modificação da Lei nº 8.666/93, sem a devida demonstração, ademais, da presença do fumus boni juris e do periculum in mora, pressupostos essenciais e indispensáveis à concessão da medida excepcional, além de simples alegações de apontada restrição com direcionamento à aquisição de produtos nacionais em face de declarações exigidas no Edital. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Raimundo Moreira (gabconsrm@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 16 de junho de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 494/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, considerando a realização do concurso público destinado ao preenchimento de cargos de auditores estaduais de controle externo do quadro permanente do TCM, e considerando o disposto no **Edital nº 483/2021**,

publicado no Diário Oficial do TCM/BA de 15/06/2021, torna público o resultado do processo seletivo destinado à remoção de auditores estaduais de controle externo interessados no deslocamento no âmbito do TCM/BA, nos termos da resolução nº 1.318/2012.

Apenas 01 (um) auditor estadual de controle externo se candidatou e atendeu aos requisitos do chamamento contido no Edital nº 483/2021, resultando habilitado para remoção a seguinte servidora:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO PRETENDIDA	PROCESSO
Kamila Clemente Dillon	217.736	23ª Inspeção Regional de Controle Externo - 23ª IRCE	3ª Diretoria de Controle Externo - 3ª DCE	09639e21

As remoções somente ocorrerão após a entrada em exercício dos novos auditores concursados.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de junho de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 495/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM, no uso de suas atribuições, considerando a realização do concurso público destinado ao preenchimento de cargos de auditores estaduais de controle externo do quadro permanente do TCM, o Ato de nomeação de nº **281/2021**, publicado no Diário Oficial do TCM/BA de 09/06/2021, e os **Editais nºs 482/2021 e 494/2021**, publicados em 15/06/2021 e 17/06/2021, respectivamente, torna pública a continuidade do processo seletivo destinado à remoção de auditores estaduais de controle externo interessados no deslocamento no âmbito do TCM, nos termos da Resolução nº 1.318/2012.

Os auditores estaduais de controle externo interessados na alteração de sua lotação funcional deverão encaminhar solicitação, por escrito, endereçada à Superintendência de Controle Externo **até 17 de junho de 2021**, indicando a ordem de prioridade de relação.

Para fins de informação dos interessados à remoção, o quadro abaixo indica as lotações oferecidas:

Local	Setor	Vagas disponíveis
Jacobina	23ª Inspeção Regional de Controle Externo - 23ª IRCE	1
Santa Maria da Vitória	25ª Inspeção Regional de Controle Externo - 25ª IRCE	1
Eunápolis	26ª Inspeção Regional de Controle Externo - 26ª IRCE	1
Barreiras	27ª Inspeção Regional de Controle Externo - 27ª IRCE	1

Caso o presente processo seletivo resulte na abertura de vagas em outras unidades deste Tribunal de Contas, estas serão ofertadas em futura convocação.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de junho de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 496/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Juliana Pereira Araújo Leal, ordenadora das despesas da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, exercício financeiro de 2021**, para que tome conhecimento dos termos da denúncia apresentada no **Processo e-TCM nº 09689e21**, e produza os esclarecimentos que entender necessários, respeitado o prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna (gabconsfn@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 16 de junho de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

DESPACHO DO CONSELHEIRO PAOLO MARCONI

Processo nº 08589e21 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Despacho: "Indefere-se o pedido da requerente, com fundamento no § 5º, do art. 189, do Regimento Interno, posto que os autos estão pautados para a Sessão Plenária nesta data (16/06/2021), conforme publicação no DOETCM de 11/06/2021.

Cientifique-se a interessada - Simpress, Comércio, Locação e Serviços -, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico/TCM."

Publique-se.

Salvador, 16 de junho de 2021.

DESPACHO DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

PROCESSO TCM Nº 14824e20 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR (CAUTELAR) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO DENUNCIADO: Sr. SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS - Prefeito Municipal DENUNCIANTE: HAMILTON DOS SANTOS COSTA - cidadão EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019/2020

Assunto: "Cuidam os autos de **DENÚNCIA** com pedido LIMINAR (cautelar) ofertada contra o Prefeito Municipal de **Pedrão - BA**, Sr. **SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS**, onde se aponta a existência de alegado "(...) **desvio de finalidade pela utilização de pagamentos públicos para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e de proteção, onde as verbas destinadas para tal contratação foram designadas a partir de valores oriundos do FUNDEB, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL e ADMINISTRAÇÃO, advindos da União**".

"(...)

Forte nestes argumentos e convicto da ausência do requisito autorizativo da medida, consubstanciado no **fumus boni iuris**, **INDEFIRO** a LIMINAR requerida na inicial, determinando o prosseguimento do feito sob rito de denúncia, nos termos da Lei Complementar nº 06/1991 e Resolução TCM nº 1225/06.

DECISÃO: INDEFERIDO

Publique-se.

Salvador, 16 de junho de 2021.

DESPACHO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA.**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU.**

Denúncia TCM nº 09689e21 - Medida Cautelar.

Denunciante: CLIM Companhia de Limpeza e Construtora Ltda. (representada pelo Sr. Espelton Torres de Souza).

Denunciada: Srª. Juliana Pereira Araújo Leal.

Assunto: Requer a concessão de medida cautelar com vistas à suspensão do Pregão Eletrônico nº 046/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em razão de problemas no sistema BLL, que não permite a substituição da proposta e dos documentos de habilitação inseridos anteriormente.

Decisão: "Diante do exposto, considerando a perda do objeto, INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR requerida e determino a notificação da Srª. Juliana Pereira Araújo Leal, ordenadora das despesas da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, no exercício financeiro de 2021, para que tome conhecimento dos termos da denúncia apresentada e produza os esclarecimentos que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo a Denúncia TCM nº 09689e21 seguir o seu curso normal."

Publique-se.

Salvador, 16 de junho de 2021.

Notificações Inspetorias Regionais**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04015e21	EVERALDO CARVALHO SOARES	Prefeitura Municipal de MACURURÉ	07/2020 a 12/2020
04014e21	FÁBIO PEREIRA MAIA	Câmara Municipal de MACURURÉ	07/2020 a 12/2020

27ª Inspeção Regional de Controle Externo - Barreiras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05549e21	JUDISNEI ALVES DE SOUZA	Prefeitura Municipal de BURITIRAMA	07/2020 a 12/2020

4ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itabuna

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
07934e21	ANA PAULA SILVA SIMOES SANTOS	Prefeitura Municipal de BARRO PRETO	07/2020 a 11/2020

7ª Inspeção Regional de Controle Externo - Caetité

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02948e21	PEDRO CARDOSO CASTRO	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	07/2020 a 12/2020

8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
07144e21	FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS	Prefeitura Municipal de ARAMARI	07/2020 a 12/2020

Salvador, 16 de junho de 2021

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR', acompanhada da documentação probatória,

também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo do período, **após sua reabertura**, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

12ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itaberaba

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
13786e20	EDWILSON OLIVEIRA MARQUES	Prefeitura Municipal de PIATÁ	01/2020 a 06/2020

27ª Inspeção Regional de Controle Externo - Barreiras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
13532e20	GILVAN PIMENTEL ATAÍDE	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama	01/2020 a 06/2020

3ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santo Antonio de Jesus

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
15666e20	ENOC SOUZA SILVA	Prefeitura Municipal de CAMAMU	01/2020 a 06/2020

9ª Inspeção Regional de Controle Externo - Serrinha

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
13663e20	WILLIAN GONCALVES DA SILVA CARNEIRO	Câmara Municipal de ICHÚ	01/2020 a 06/2020

Salvador, 16 de junho de 2021

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **CIENTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Câmara Municipal de MURITIBA	JADSON GUILHERME DE BRITO	2020
Câmara Municipal de RIBEIRA DO AMPARO	ROMÁRIO DE JESUS SANTOS	2020
Câmara Municipal de SANTALUZ	PEDRO DOS REIS ALMEIDA	2020
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico	ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA	2020

Salvador, 16 de junho de 2021

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas e-TCM ou SIGA.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Prefeitura Municipal de ARATACA	KATIANA PINTO DE OLIVEIRA	10/2020	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ARATACA	KATIANA PINTO DE OLIVEIRA	11/2020	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ARATACA	KATIANA PINTO DE OLIVEIRA	12/2020	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DA VITÓRIA	CARLOS ANDRE DE BRITO COELHO	12/2020	e-TCM/SIGA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - BARRO PRETO	YOUSSEF BITTAR DOS SANTOS	12/2020	e-TCM/SIGA

Salvador, 16 de junho de 2021

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

INSPEÇÕES REGIONAIS

1ªIRCE - Salvador
(71) 3118-1021 / 3118-1022
2ªIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417 / 3622-4234
3ªIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059 / 3631-3488
4ªIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312
5ªIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424/4599 / 3424-4442
6ªIRCE - Jequié
(73) 3525-3524
7ªIRCE - Caetité
(77) 3454-1852
8ªIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ªIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066 / 3261-2105
11ªIRCE - Irecê
(74) 3641-3223 / 3641-3512
12ªIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333
21ªIRCE - Juazeiro
(74) 3611-4237 / 3613-5008
22ªIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629
23ªIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155 / 3621-0509
25ªIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1579 / 3483-1829
26ªIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625
27ªIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220